

**PARECER Nº            /2018**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2018.**

**OBJETO: Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Wilson Aguilar Pereira.**

**AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.**

**RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.**

**1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Petrônio Nego Rocha e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao ilustre Senhor Wilson Aguilar Pereira.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

No projeto de decreto legislativo constam as seguintes folhas:

- 02: projeto de Decreto Legislativo n. 19/2018;
- 03: justificativa do Projeto;
- 04: recibo de envio de proposição;
- 05: cópia da carteira nacional de habilitação e cópia da carteira de identidade profissional;
- 06: cópia da carteira do Conselho Regional de Odontologia;

- 07: currículo do homenageado;
- 08: Certidão Cível Negativa do TJMG;
- 09: Certidão Criminal Negativa do TJMG;
- 10: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11: Certidão de Débitos Tributários da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- 12: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13: Declaração da LOJA MAÇONICA MESTRES DO RIO PRETO;
- 14: Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Unaí;
- 15: Declaração da Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo;
- 16: Distribuição de Proposição;
- s/n: Despacho.

Recebido pelo nobre Presidente da Câmara Municipal de Unaí, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

É o relatório.

## **2. Fundamentação:**

Quanto a presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;  
(...)
- g) admissibilidade de proposições;  
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;  
(...)

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62:

(...)

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

E no artigo 74 estabelece o quórum de votação da seguinte maneira:

Art. 74. As deliberações da Câmara atenderão a seguinte maioria, de acordo com a matéria:

II - votação de dois terços de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:

(...)

i) conceder título de cidadão honorário;

(...)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí já prevê:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

(...)

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme previsão no artigo 30, I, da Constituição Federal.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais.

Para o recebimento de proposição que versa sobre a concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o curriculum vitae do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

### **2.1 Da Declaração do Artigo 18 da Resolução n.º 516/2003**

Consta declaração, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que afirma estar o Vereador desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Wilson Aguilar Pereira.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

### **2.2 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:**

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º da citada Resolução nº 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Autor em trazer junto à proposição destacada, documentos em respeito ao inciso I, art.13 da resolução.

O Senhor Wilson Aguilar Pereira realizou importante colaboração se enquadrando na exigência legal de atuar na área assistencial, conforme prevê o parágrafo 2º e 3º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transcritos:

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins. (grifo nosso)

Este relator conhece dos feitos do homenageado para a comunidade de Unaí. O homenageado tem forte atuação como pode ser averiguada com a declaração presente na instrução dos autos e pela justificativa trazida pelo autor da proposição.

### **2.3. Da Residência no Município de Unaí:**

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/2018 observa-se que o Senhor Wilson Aguilar Pereira é natural de São Gonçalo do Abaeté (MG) e conforme informação às fls.07 nos autos da proposição, o homenageado reside em Unaí-MG a 46 anos.

O Código de homenagens trouxe no artigo 2º, §5º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Considerando que os dados constantes nos autos pelo autor da proposição gozam de presunção de veracidade sobre o conteúdo que declara e que tais atos praticados, caso venham ser contestados, deverão ser comprovados não pelo agente público declarante, mas por aquele que os impugnou fazendo a prova em contrário.

## 2.4 Da Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos relacionados no art. 13 do Código de Homenagens:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:  
I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;  
II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;  
III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;  
IV - revogado;  
V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e  
VI - revogado.”

O Autor juntou, devidamente, todos os documentos necessários previstos no artigo retrocitado.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, o homenageado é merecedor da honraria se levarmos em conta a justificativa da proposição, o curriculum vitae e os documentos acostados aos autos.

Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003). Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças da data prevista neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

**Conclusão:**

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão do título, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de novembro de 2018; 74ª da Instalação do Município.

**VEREADOR TIÃO DO RODO**  
**Relator Designado**

EXIBIÇÃO DE CERTIDÃO DE NEGATIVIDADE DE OBRIGAÇÕES/CARTAS CÍVEIS

**Pesquisa Avançada**

Código de Validação: 1809-0409-0514-0454-8446

Digite os algarismos abaixo.



Pesquisar

Limpar

Código verificador: 1809-0409-0514-0454-8446

**Dados do Documento**

**Nome:** CERTIDAO\_NORMAL\_3403993.pdf

**Situação:** Disponível

**Descrição:** CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

**Tipo de Documento:** Certidão

**Observação:** Certidão válida para consulta até 03 de Dezembro de 2018.

[Visualizar Arquivo/Certidão](#)



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

### Pesquisa Avançada

«

Código de Validação: 1809-0409-0721-0996-4928

Digite os algarismos abaixo.



Pesquisar

Limpar

Código verificador: 1809-0409-0721-0996-4928

### Dados do Documento

**Nome:** CERTIDAO\_NORMAL\_3404041.pdf

**Situação:** Disponível

**Descrição:** CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

**Tipo de Documento:** Certidão

**Observação:** Certidão válida para consulta até 03 de Dezembro de 2018.

[Visualizar Arquivo/Certidão](#)



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**  
**Negativa**
CERTIDÃO EMITIDA EM:  
04/09/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
03/12/2018

NOME: WILSON AGUILAR PEREIRA

CNPJ/CPF: 374.113.656-53

LOGRADOURO: CANABRAVA

NÚMERO: 588

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: -

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000288673933



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WILSON AGUILAR PEREIRA**  
**CPF: 374.113.656-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:39 do dia 04/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2019.

Código de controle da certidão: **2001.C7BD.7CB1.7704**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.